

- Anular igualmente, e na medida do necessário, a decisão da AEPD de 9 de março de 2021 que indefere o pedido de reapreciação da decisão inicial;
- Ordenar a reparação do prejuízo sofrido;
- Condenar a recorrida no pagamento das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um fundamento único de recurso, alegando violações dos artigos 4.º, n.º 1, 5.º, 19.º, 20.º e 23.º do Regulamento 2018/1725 <sup>(1)</sup> dos princípios da necessidade e da proporcionalidade e dos artigos 8.º e 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO 2018, L 295, p. 39).

---

### Recurso interposto em 6 de abril de 2021 — Covington & Burling e Van Vooren/Comissão

(Processo T-201/21)

(2021/C 217/78)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrentes:* Covington & Burling (Saint-Josse-ten-Noode, Bélgica) e Bart Van Vooren (Meise, Bélgica) (representante: P. Diaz Gavier, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão, de 12 de março de 2021, que recusa o acesso aos documentos pedidos <sup>(1)</sup> ao abrigo do regulamento relativo à transparência;
- ordenar à Comissão que conceda de imediato acesso aos documentos pedidos; e
- condenar a Comissão na totalidade das despesas efetuadas pela Covington no presente processo.

### Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão ter cometido um erro ao basear-se no artigo 4.º, n.º 3, segundo parágrafo, do regulamento relativo à transparência <sup>(2)</sup> para justificar a sua recusa de acesso aos documentos pedidos.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de, mesmo na hipótese de se aplicar o artigo 4.º, n.º 3, segundo parágrafo, do regulamento relativo à transparência, ou qualquer outro motivo previsto no mesmo artigo, a Comissão não ter demonstrado de que modo os documentos pedidos preenchem os requisitos exigidos.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a Comissão ter cometido um erro ao basear-se no regulamento relativo à comitologia <sup>(3)</sup> para justificar a sua recusa de acesso aos documentos pedidos.

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a Comissão ter cometido um erro ao basear-se no Regulamento interno tipo dos Comitês para justificar a sua recusa; e
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar os princípios gerais de transparência e violar a legitimidade democrática dos atos de execução.

- (<sup>1</sup>) Nota: os documentos pedidos referem-se a um processo de comitologia, designadamente a documentos relativos à forma como certos Estados-Membros votaram o projeto de regulamento da Comissão que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às espécies botânicas que contenham derivados de hidroxiantracenos.
- (<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).
- (<sup>3</sup>) Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO 2011, L 55, p. 13).

**Recurso interposto em 13 de abril de 2021 — Vita Zahnfabrik/EUIPO — VIPI Produtos Odontológicos (VITABLOCS TriLuxe forte)**

**(Processo T-202/21)**

(2021/C 217/79)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Vita Zahnfabrik H. Rauter GmbH & Co. KG (Bad Säckingen, Alemanha) (representantes: A. Theis e F. Hauck, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* VIPI Indústria, Comércio, Exportação E Importação De Produtos Odontológicos LTDA (Pirassununga, Brasil)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa VITABLOCS TriLuxe forte — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 346 271

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de fevereiro de 2021 no processo R 818/2020-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- alterar a decisão impugnada de modo a que a oposição deduzida contra o registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 346 271 seja julgada improcedente na íntegra e que a outra parte no processo na Câmara de Recurso seja condenada nas despesas do processo no EUIPO;
- a título subsidiário, anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas do presente processo no Tribunal Geral.